

CENTRO UNIVERSITÁRIO LEÃO SAMPAIO
DIREITO

LÍVIA DUARTE CARVALHO DE MORAES

**EROTIZAÇÃO INFANTIL: Como identificar e controlar a exposição das crianças na
era do *Tiktok*.**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

LÍVIA DUARTE CARVALHO DE MORAES

EROTIZAÇÃO INFANTIL: Como identificar e controlar a exposição das crianças na era do *Tiktok*

Projeto apresentado ao Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UniLeão, como requisito para a obtenção de nota da disciplina Metodologia da Pesquisa, sob orientação da Prof. Alyne Leite de Oliveira.

Professora Orientadora da Pesquisa: Prof^a Alyne Andrelyna Lima Rocha.

LÍVIA DUARTE CARVALHO DE MORAES

EROTIZAÇÃO INFANTIL: Como identificar e controlar a exposição das crianças na era do *Tiktok*.

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de LÍVIA DUARTE CARVALHO DE MORAES

Data da Apresentação: 09/12/2024.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha

Membro: Me. Joseana de Queiroz Vieira / UNILEÃO

Membro: Dr. José Eduardo de Carvalho Lima / UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

EROTIZAÇÃO INFANTIL: Como identificar e controlar a exposição das crianças na era do *Tiktok*.

RESUMO

A erotização infantil refere-se ao processo pelo qual comportamentos, imagens ou representações sexualizadas são direcionados ou associadas às crianças e adolescentes. Este fenômeno pode ocorrer de várias formas, incluindo a exposição a conteúdos sexualmente sugestivos, a imposição de estereótipos de gênero e a valorização de características físicas associadas à sexualidade precoce. O *Tiktok*, com suas dinâmicas de viralização e seus desafios frequentemente envolvendo dança e aparência, tem se tornado um meio pelo qual essas questões são amplificadas. Com isso este trabalho tem como objetivo geral analisar a erotização de crianças e adolescentes na rede social *Tiktok* como violação de direitos e objetivos específicos são apresentar a criança e adolescente como sujeito de direito, avaliar o processo de erotização infanto-juvenil e seus efeitos e identificar na rede social *Tiktok* a utilização da imagem de crianças e adolescentes com conotação erótica. O presente artigo promoveu uma reflexão crítica sobre a erotização infantil na era digital, com foco no *Tiktok*, e apresentar estratégias para identificar e controlar a exposição de crianças em contextos inadequados.

Palavras Chave: Infância, Vulnerabilidade digital, *Tiktok*.

1 INTRODUÇÃO

Na era digital contemporânea, as plataformas de mídia social desempenham um papel central na vida das crianças e adolescentes. Entre essas plataformas, o *Tiktok* destaca-se por sua popularidade e influência, especialmente entre os mais jovens. No entanto, essa ubiquidade das redes sociais levanta preocupações significativas sobre a exposição das crianças e adolescentes a conteúdos que podem contribuir para a erotização infantil.

A erotização infantil refere-se ao processo pelo qual comportamentos, imagens ou representações sexualizadas são direcionados ou associadas às crianças e adolescentes. Este fenômeno pode ocorrer de várias formas, incluindo a exposição a conteúdos sexualmente sugestivos, a imposição de estereótipos de gênero e a valorização de características físicas associadas à sexualidade (Aguiar, 2019). O *Tiktok*, com suas dinâmicas de viralização e seus desafios frequentemente envolvendo dança e aparência, tem se tornado um meio pelo qual essas questões são amplificadas.

Com isso este trabalho tem como objetivo geral analisar a erotização de crianças e adolescentes na rede social *Tiktok* como violação de direitos e objetivos específicos são apresentar a criança e adolescente como sujeito de direito, avaliar o processo de erotização infanto-juvenil e seus efeitos e identificar na rede social *Tiktok* a utilização da imagem de crianças e adolescentes com conotação erótica. A introdução de algoritmos que promovem

conteúdos virais e a pressão social para se destacar podem, inadvertidamente, incentivar comportamentos e representações que afetam negativamente o desenvolvimento infantil e a percepção de identidade.

Isso inclui a implementação de políticas de privacidade eficazes, a educação digital sobre os riscos associados às mídias sociais, e a promoção de uma abordagem crítica e informada por parte dos pais, educadores e responsáveis. O objetivo é proporcionar uma compreensão abrangente sobre como identificar sinais de erotização infantil e desenvolver métodos eficazes para mitigar esses riscos, garantindo que as crianças possam se beneficiar das oportunidades oferecidas pela tecnologia digital sem comprometer sua integridade e bem-estar.

A erotização infantil é um fenômeno alarmante que pode ser exacerbado pela proliferação de conteúdo questionável online. O *Tiktok*, uma plataforma popular entre os jovens, pode inadvertidamente expor crianças a conteúdos sexualizados, seja por meio de danças, roupas ou desafios que podem ser interpretados de maneiras inadequadas. Como podemos detectar e mitigar essa exposição, protegendo assim o desenvolvimento saudável das crianças.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Método

A presente pesquisa adota uma abordagem de revisão bibliográfica com o objetivo de compreender o fenômeno da erotização infantil no contexto das redes sociais, com ênfase na plataforma *Tiktok*, identificando formas de controle e prevenção da exposição indevida de crianças a conteúdos de conotação sexual. Essa metodologia baseia-se em uma investigação teórica e descritiva, que envolve o levantamento e análise de fontes acadêmicas, artigos, relatórios, livros e estudos sobre psicologia infantil, mídia digital e proteção infantil (Aguiar, 2019).

O método tem como objetivo sintetizar os principais fatores que expõem as crianças a conteúdos inadequados e propor práticas de identificação e controle, baseadas em evidências, que possam ser aplicadas por pais, educadores e reguladores da mídia para proteger as crianças. A abordagem bibliográfica permitirá, assim, a construção de uma compreensão detalhada e fundamentada do tema, com vistas a contribuir para a discussão e desenvolvimento de políticas e práticas educativas e regulatórias de proteção infantil.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1 A criança e o adolescente como sujeito de direito.

A criança e o adolescente são reconhecidos como sujeitos de direitos plenos, conforme estabelecido no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990. Essa legislação marca um avanço na compreensão da infância e adolescência, promovendo a proteção integral e o respeito à condição peculiar de desenvolvimento desses indivíduos.

Segundo o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. Essa prerrogativa reflete o reconhecimento de que crianças e adolescentes não são apenas objetos de tutela, mas sujeitos de direitos que devem ser respeitados em sua individualidade.

De acordo com Sarlet (2014), a doutrina da proteção integral consolida a ideia de que esses direitos não são concessões, mas garantias fundamentais que devem ser efetivadas em todos os âmbitos da vida social. Para isso, é indispensável que os agentes públicos e privados atuem de maneira conjunta, garantindo condições para o pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente.

Além disso, o ECA estabelece princípios como a prioridade absoluta, que determina a alocação preferencial de recursos públicos para atender às necessidades de crianças e adolescentes, e a convivência familiar e comunitária, assegurando-lhes o direito de crescer em um ambiente saudável e seguro (ECA, 1990).

Pesquisadores como Rizzini e Pilotti (2011) destacam que essa evolução jurídica não apenas reconhece os direitos das crianças e adolescentes, mas também exige mudanças culturais e sociais para superar visões paternalistas ou assistencialistas. O reconhecimento como sujeitos de direitos implica a escuta ativa e o protagonismo infantojuvenil nas decisões que os afetam. No campo prático, é fundamental que políticas públicas sejam direcionadas para efetivar esses direitos, combatendo situações de vulnerabilidade social, trabalho infantil, violência e exclusão educacional. A escola, por exemplo, desempenha um papel essencial, não apenas como espaço de aprendizado, mas como promotora de cidadania e proteção.

Por fim, reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direito significa assegurar-lhes o respeito à dignidade humana desde os primeiros anos de vida, fortalecendo as bases para uma sociedade mais justa e igualitária. Essa perspectiva demanda esforço coletivo e vigilância constante para garantir que as legislações vigentes sejam cumpridas e que novos

desafios sejam enfrentados com seriedade e compromisso.

A Doutrina da Proteção Integral reconhece crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento, conforme estabelecido pela Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, ratificada pelo Brasil em 23 de outubro de 1990. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 15, reforça esse princípio ao afirmar que "a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis" (Brasil, 1990).

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 consolida essa doutrina ao estabelecer que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, como o direito à vida, à saúde, à educação e à proteção contra qualquer forma de negligência ou violência (Brasil, 1988). Essa expressão, "absoluta prioridade", além de reforçar a proteção compartilhada entre diferentes atores sociais, reflete os mesmos valores da Convenção de 1989, destacando a necessidade de cuidados especiais para essa faixa etária.

A construção desse arcabouço jurídico é fruto de um processo histórico de mobilização social, especialmente durante o período constituinte, e baseia-se em dois pilares fundamentais: o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e a compreensão de sua condição peculiar de desenvolvimento (Lima; Veronese, 2012). A doutrina da proteção integral não apenas orienta a interpretação legal, mas também direciona a implementação de políticas públicas voltadas à infância e adolescência, garantindo que todos os envolvidos na sociedade, desde as famílias até o Estado, assumam a responsabilidade pela efetivação dos direitos dessa população.

Nesse sentido, o artigo 4º do ECA reforça essa prioridade, determinando que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" (Brasil, 1990). Essa previsão legal condiciona todas as normas infraconstitucionais à priorização da proteção de crianças e adolescentes, consolidando um sistema de garantias voltado à sua proteção integral.

Esse sistema, além de oferecer uma solução para conflitos legais envolvendo direitos infanto-juvenis, atua como diretriz na formulação de políticas sociais e na alocação de recursos. Segundo Custódio (2008), a doutrina da proteção integral é fundamentada nos princípios da dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos em sentido amplo. Ela reflete o compromisso da sociedade em assegurar o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos plenos de direitos e como prioridade absoluta em todas as ações públicas e privadas.

Portanto, a Doutrina da Proteção Integral não apenas representa um marco jurídico, mas também uma prática político-social que reafirma a importância de assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, promovendo um desenvolvimento pleno e digno para todos os menores de 18 anos, em conformidade com o princípio da responsabilidade compartilhada por toda a sociedade (Silva, 2019).

Com os avanços proporcionados pela Lei nº 8.069/1990, fundamentados no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, foi instituído um sistema robusto de proteção legal para crianças e adolescentes. No entanto, para que essas normas pudessem efetivamente impactar a realidade, tornou-se necessário desenvolver um modelo que garantisse a aplicação prática dessas disposições legais.

Dessa forma, além das estruturas teóricas e legislativas, foi criado o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente, cuja origem remonta à Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 1999. Esse sistema vai além da simples aplicação da lei, ao buscar concretizar os princípios e valores que sustentam a proteção integral prevista na legislação.

O sistema de garantias é composto por uma rede de órgãos e mecanismos que trabalham de forma integrada. Segundo Farinelli e Pierini (2016, p. 66), "a efetividade e a eficácia das ações dependem da articulação intersetorial, interinstitucional, intersecretarial e até intermunicipal, resultando em um todo organizado e relativamente estável, norteado por finalidades".

A regulamentação desse sistema é detalhada nos artigos 86 a 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelecem políticas de atendimento, diretrizes e ações coordenadas por órgãos governamentais e não governamentais. O artigo 90, por sua vez, define que essas entidades são responsáveis pelo planejamento e execução de programas voltados à proteção e educação social de crianças e adolescentes (Brasil, 1990).

As diretrizes para a implementação dessas políticas são descritas no artigo 88 do ECA e incluem: Municipalização do atendimento, priorizando a descentralização das ações; Criação de conselhos de direitos da criança e do adolescente em níveis federal, estadual e municipal, com caráter deliberativo e controlador; Manutenção de programas específicos para atender crianças, adolescentes e suas famílias; Criação de Fundos da Infância e Adolescência (FIA), destinados ao financiamento de políticas sociais; Integração operacional entre órgãos do sistema de justiça, como Judiciário, Ministério Público, Defensoria e serviços de assistência social, para agilizar a resposta às demandas da infância (Lima; Veronese, 2021a, p. 118).

Entre os órgãos de destaque no sistema de garantias, menciona-se o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), instituído pela Lei nº 8.242/1991 e vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos. O CONANDA atua na formulação de políticas públicas e na fiscalização da aplicação de recursos destinados à infância, incluindo a gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (Farinelli; Pierini, 2016, p. 69).

Além disso, os Conselhos Tutelares, criados por lei municipal, desempenham um papel essencial ao atender crianças e adolescentes, orientar famílias e requisitar serviços públicos em casos de violação de direitos. Esses órgãos têm competência

para adotar medidas de proteção e encaminhar representações à autoridade judicial quando necessário, conforme estabelecido no artigo 136 do ECA (Lima; Veronese, 2021a, p. 125).

Em síntese, o Direito da Criança e do Adolescente consolidou avanços significativos a partir da Constituição de 1988, com base na Doutrina da Proteção Integral, representando um marco social e jurídico. Apesar disso, o fortalecimento e a implementação contínua desse sistema são fundamentais para assegurar que as conquistas legislativas se traduzam em práticas que efetivamente protejam e promovam os direitos das crianças e adolescentes.

2.2.2 Contextualização sobre o *site* de rede social *Tiktok*

O *Tiktok* representa um elemento central do nosso campo de estudo, destacando-se como uma plataforma influente. Lançado em 2016 pela empresa chinesa ByteDance, o aplicativo conquistou uma posição proeminente, sendo o mais baixado em lojas de aplicativos digitais e classificando-se entre as dez principais redes sociais do mundo, com mais de 1 bilhão de downloads. Desde sua introdução no Brasil, por volta de 2019, o *Tiktok* tem se destacado por sua capacidade de atrair uma audiência estratégica: crianças e jovens conectados que se envolvem na produção e consumo de vídeos diversos, como humorísticos, dublagens de músicas, filmes e séries.

O *Tiktok* é uma plataforma de rede social que ganhou destaque global desde seu lançamento em 2016, permitindo que os usuários criem, compartilhem e assistam a vídeos curtos, geralmente acompanhados de músicas. Inicialmente voltada para o público jovem, a plataforma rapidamente se expandiu, atraindo uma audiência diversificada que abrange diferentes idades e interesses. De acordo com um relatório da Statista, em 2023, o *Tiktok* tinha mais de 1 bilhão de usuários ativos mensais, consolidando-se como uma das redes sociais mais populares do mundo reza do *Tiktok*, que promove conteúdo em formato de vídeo curto, facilita a viralização de tendências, desafios e danças, influenciando a cultura pop e as interações sociais de uma forma sem precedentes. A plataforma utiliza um algoritmo complexo que personaliza a experiência do usuário, sugerindo vídeos com base em seus interesses e comportamentos anteriores, o que aumenta ainda mais o engajamento (Aguiar, 2019).

No enopularidade do *Tiktok* também levanta preocupações, especialmente em relação à segurança e à privacidade dos usuários mais jovens. A facilidade de criar e compartilhar conteúdo pode expor as crianças a conteúdos inadequados, bem como a interações potencialmente prejudiciais. Especialistas em saúde mental e desenvolvimento infantil têm alertado sobre os riscos associados à exposição de crianças e adolescentes a um ambiente digital que muitas vezes glamouriza a sexualização e a erotização. Além disso, quecionadas à privacidade e ao uso de dados pessoais estão em evidência, especialmente em contextos de regulamentação crescente na União Europeia e em outras regiões (Araújo, 2016).

As evoluções sociais em curso têm desempenhado um papel significativo na

forma como a infância é percebida e experimentada. Com o progresso da tecnologia, muitas crianças agora têm acesso irrestrito ao mundo da mídia digital, sendo expostas a uma quantidade massiva de informações e influências que moldam sua interação com o ambiente ao seu redor. Segundo Isabel Orofino (2012), as mudanças históricas que impactam as percepções conceituais da infância na sociedade contemporânea não se limitam apenas a aspectos como mudanças climáticas, globalização econômica, identidades coletivas e sociais, e avanços na mídia. Elas também abrangem alterações nas estruturas familiares, avanços tecnológicos e científicos, entre outros aspectos. Estas transformações em curso na sociedade têm o potencial de influenciar a maneira como a infância é entendida e experimentada, exigindo uma análise crítica e reflexiva das concepções e práticas relacionadas à infância.

Concordando com a afirmação anterior, Renata Tomaz (2019) destaca que a concepção de infância evoluiu ao longo do tempo, levando à consideração não apenas uma única infância, mas sim múltiplas infâncias. Enquanto na modernidade a infância era vista como um estágio destinado a moldar indivíduos capazes de contribuir para a sociedade, hoje em dia, a percepção da infância difere, sendo reconhecida como um período de desenvolvimento pessoal da criança, no qual ela tem o direito de vivenciar sua infância antes de se tornar um adulto produtivo, embora permaneça como uma fase preparatória.

Um estudo da UNICEF (2017) sobre a infância no contexto digital revelou que uma em cada três pessoas que utilizam a internet globalmente é uma criança. Essas crianças, consideradas "nativas digitais" (Prensky, 2001), cresceram imersas em tecnologias digitais de informação e comunicação, como smartphones, dispositivos e mensagens instantâneas, o que alterou profundamente a experiência de ser criança e viver nesse mundo digital. Como afirmam Petersen e Schimidt (2014, p. 39), é impossível pensar na infância contemporânea sem considerar os diversos fragmentos culturais que a compõem.

Para Buckingham (2007), compreender as mídias não se limita apenas a entender o que se passa na mente das crianças, mas é fundamentalmente um fenômeno social. As tecnologias digitais proporcionam formas interativas de comunicação, e as crianças estão cada vez mais envolvidas nesse universo desde muito cedo. Elas interagem constantemente com esse meio tecnológico e exploram as novas possibilidades oferecidas pelas mídias digitais.

O impacto das tecnologias e mídias digitais na exposição das crianças ao mundo é notável, oferecendo-lhes uma plataforma para serem reconhecidas, ouvidas e participarem de conversas que podem até mesmo influenciar tendências. Compartilhar a rotina e o dia a dia das crianças nas redes sociais pode levá-las à fama, dado o papel crucial que a mídia desempenha na sociedade (Lima; Santos; Covaleski, 2020). As redes sociais online

revolucionaram completamente a forma como as pessoas se comunicam e compartilham informações no espaço virtual, alterando as interações sociais tanto dentro quanto fora do ambiente digital (Recuero, 2009). O *Tiktok*, atualmente uma das plataformas de mídia social mais populares, foi concebido para que os usuários possam criar, editar e compartilhar vídeos curtos sobre uma variedade de temas, como comédia, exercícios, dança, culinária, maquiagem, música, entre outros. A ferramenta de edição oferecida pelo aplicativo permite que os usuários expressem sua criatividade e criem vídeos facilmente usando seus smartphones.

No Brasil, a pesquisa TIC KIDS de 2022 revelou que o *Tiktok* foi uma das principais redes sociais usadas por crianças e adolescentes, empatando com o Instagram, ambos com 35% de uso. O país é o segundo maior consumidor do *Tiktok*, ficando atrás apenas da China, sua criadora. Entretanto, é crucial reconhecer que a exposição excessiva nas redes sociais pode acarretar riscos, como divulgação de informações pessoais e vulnerabilidade a ciberataques. Além disso, o uso abusivo pode ter impactos negativos na saúde mental.

Plataformas como *Tiktok*, Instagram e Facebook podem distorcer a percepção da realidade das crianças, estabelecendo padrões estéticos, comportamentais e de consumo. Esse excesso de exposição pode ser prejudicial, especialmente para um público jovem e imaturo que ainda não desenvolveu uma compreensão crítica dessas questões (Contrera; Schiavo, 2017). Portanto, é essencial que esses indivíduos compreendam como e quando usar essas tecnologias, bem como identificar os limites entre o mundo virtual e o real

Diversos termos, como "infância multimídia", "cyber-infância", "millennials", "prossumidores" e "infância virtual", têm sido propostos por diferentes autores para descrever as características desses sujeitos (Dornelles 2005, Levin 2007, Kelly 2011). Embora haja variações entre essas propostas, todas refletem uma nova compreensão da infância e juventude profundamente ligadas às tecnologias digitais.

No entanto, é importante notar que o acesso a essas tecnologias não é universal para todas as crianças brasileiras, mesmo em contextos urbanos. A falta de medidas de proteção nas redes sociais digitais representa um desafio significativo, exigindo esforços conjuntos de empresas, famílias e instituições para garantir a segurança desses públicos vulneráveis.

A crescente presença da tecnologia na vida das crianças ressalta preocupações sobre o uso excessivo e descontrolado de dispositivos digitais, incluindo dependência tecnológica, falta de contato com a natureza, exposição a conteúdos prejudiciais e impacto nas interações pessoais. A proteção infantil nas redes sociais ainda é limitada e apresenta desafios para os responsáveis por garantir a segurança

abrangente dessas crianças (Lima, Santos e Covaleski, 2020).

Em suma, crescer na era digital apresenta desafios, mas com orientação adequada, as crianças podem usufruir das oportunidades positivas da tecnologia enquanto navegam nas redes sociais. É fundamental garantir que as crianças também tenham direito à privacidade e respeito em sua presença online. Portanto, os pais e cuidadores devem considerar o consentimento da criança antes de compartilhar fotos ou informações sobre elas nas redes sociais, respeitando suas escolhas e limites em relação à tecnologia.

A proteção e representação adequadas das crianças no *Tiktok* e outras plataformas exigem uma abordagem contínua e colaborativa. É imperativo que as mídias sociais adotem medidas para proteger a privacidade e segurança das crianças em suas plataformas, além de fornecer informações claras e adequadas sobre o uso seguro e saudável das mídias sociais para as próprias crianças.

A fase da primeira infância é crucial, pois é a base para todo o desenvolvimento futuro da criança. É essencial educá-las desde cedo sobre o uso adequado das tecnologias, acompanhando seu desenvolvimento e incentivando uma visão crítica e inteligente. No entanto, isso é um desafio considerável, dada a complexidade do papel das crianças na sociedade atual e o impacto das tecnologias digitais.

A compreensão da infância como uma construção social, conforme apontado por Ariès (2006), torna essa tarefa ainda mais desafiadora, exigindo múltiplas perspectivas sobre o tema. Reconhecendo que o conceito de infância e as normas associadas a ele são moldadas pelas condições históricas e resultados de interações culturais e sociais a longo prazo.

2.2.3 O processo de erotização infanto juvenil e seus efeitos

A erotização precoce, caracterizada pela exposição inadequada de crianças e adolescentes a conteúdos sexualizados, tem sido amplamente discutida na sociedade contemporânea devido aos seus impactos no desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos em formação. Esse fenômeno pode ocorrer de diversas formas, incluindo mídias, padrões culturais, publicidade e até mesmo nas interações cotidianas.

De acordo com Kappes e Volpato (2016), a erotização infanto-juvenil não se limita à exposição ao conteúdo sexual explícito, mas também abrange estímulos que promovem a adultização precoce, alterando a percepção infantil sobre a sexualidade. Essa realidade pode comprometer a formação de valores e causar confusão sobre papéis sociais e relacionamentos interpessoais.

Os efeitos da erotização precoce são múltiplos e preocupantes. Entre os impactos mais evidentes estão o aumento de comportamentos sexualizados inadequados para a idade, dificuldades emocionais, baixa autoestima e, em casos mais graves, a vulnerabilidade à exploração sexual (GOMES et al., 2018). Esses fatores comprometem o bem-estar integral de crianças e adolescentes, prejudicando sua saúde mental e física.

Além disso, a erotização infanto-juvenil contribui para perpetuar desigualdades de gênero e a objetificação do corpo, especialmente no caso das meninas, como apontam Oliveira e Ferreira (2020). Essa dinâmica reflete um padrão cultural que coloca a aparência física como elemento central da identidade, distorcendo a construção de uma autoestima saudável.

A influência midiática desempenha papel central nesse processo, especialmente por meio de redes sociais e produções audiovisuais voltadas ao público infanto-juvenil. Estudos realizados por Souza e Martins (2021) apontam que a falta de controle e crítica em relação a conteúdos consumidos por crianças e adolescentes intensifica a internalização de padrões irreais de beleza e comportamento.

Para mitigar os efeitos da erotização precoce, é fundamental adotar uma abordagem preventiva e educativa. Segundo Nunes e Silva (2019), a escola e a família desempenham papéis essenciais na orientação sobre o desenvolvimento sexual saudável, promovendo o diálogo e a educação para os valores éticos e sociais. A mediação do consumo de mídias e a sensibilização de produtores culturais também são medidas fundamentais para reduzir a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos inadequados.

Em síntese, a erotização infanto-juvenil constitui um desafio contemporâneo que exige ações conjuntas de diversos setores da sociedade. Somente por meio da educação, regulação midiática e promoção de valores de respeito e proteção à infância será possível minimizar os impactos negativos e assegurar o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

2.2.4 O Direito da criança e do adolescente frente a exposição midiática

A responsabilidade familiar possui importância central nesse contexto, pois requer atenção e controle sobre as atividades de crianças e adolescentes, responsabilidade que recai primeiramente sobre os pais, como agentes fundamentais na preservação da identidade e intimidade dos menores.

Conforme previsto no artigo 4º da Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA), “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990).

Nessa visão de responsabilidade compartilhada, Custódio (apud Pereira, 2015, p. 17) aponta que “[...] a universalização dos direitos sociais exige uma postura ativa dos beneficiários na reivindicação e construção de políticas públicas.” Assim, o Direito da Criança e do Adolescente adquire um caráter garantista, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar a concretização dos direitos fundamentais e torná-los efetivos.

Além disso, a Constituição Federal protege os direitos à imagem e à intimidade de crianças e adolescentes. Cabe, então, aos pais, ao Estado e à sociedade garantir o direito à dignidade e ao respeito, protegendo-os de qualquer forma de discriminação e violência.

Garantir a integridade psíquica e moral das crianças e adolescentes, bem como sua privacidade, é fundamental. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em consonância com a Constituição Federal, reforça essa proteção ao estabelecer a preservação da imagem como parte do direito ao respeito assegurado aos menores.

No Art. 17, o ECA declara que o direito ao respeito inclui a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes, abrangendo a proteção da imagem, identidade, autonomia, valores, ideais, crenças, espaços e objetos pessoais. Para assegurar esses direitos, o ECA também prevê o princípio da privacidade, o qual enfatiza que a promoção e proteção desses direitos devem respeitar a intimidade, a imagem e a vida privada dos menores (Araújo, 2016).

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), aprovada em 2018, dedica um capítulo específico ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, determinando que o tratamento desses dados deve ser realizado no "melhor interesse" dos menores.

Infelizmente, há uma percepção equivocada na sociedade de que conteúdos online podem ser usados livremente. No entanto, não se deve repostar imagens de crianças sem a devida autorização dos pais ou responsáveis. Mesmo quando os próprios pais compartilham publicamente fotos dos filhos, memes ou imagens que pareçam inofensivos podem ser prejudiciais à criança, que ao crescer pode se sentir exposta ou desconfortável com esse conteúdo.

Muitos pais também acreditam que, por serem responsáveis legais, têm o direito absoluto sobre a privacidade dos filhos, mas é essencial respeitar a opinião e o direito das crianças, especialmente ao atingir idades em que já possam discernir preferências pessoais. Uma boa prática é questionar, antes de publicar qualquer imagem, se o conteúdo poderia constranger a criança no futuro ou comprometer sua segurança, revelando, por exemplo, informações de rotina ou locais frequentados pela família (Araújo, 2016).

Pedir a opinião do filho, quando possível, também é um passo importante. Explicar onde e com quem as imagens serão compartilhadas é uma forma de ensinar sobre privacidade e consentimento, valores que ajudarão a criança a entender a importância de preservar a própria imagem.

A pesquisadora Luciana, citada por Saleh (2017, p. 32), defende que, diante da influência das redes sociais, é crucial preparar as crianças para essa realidade, educando-as para o consumo digital em vez de apenas alertá-las para os riscos. Essa educação as ajudará a distinguir entre o público e o privado, tanto no mundo digital quanto no real.

Pais que desejam que os filhos se tornem modelos mirins devem ter cautela, especialmente com roupas e postagens que podem circular amplamente na internet. No YouTube, por exemplo, vídeos aparentemente inocentes podem ser mal interpretados e expor as crianças a riscos indesejados.

O Núcleo Criança e Consumo, do Instituto Alana, monitora a exposição de menores que promovem produtos e serviços online. Embora a participação de crianças em publicidade e programas de TV exija autorização judicial, essa exigência se estende também às redes sociais, onde a publicidade infantil é proibida devido à vulnerabilidade das crianças. Exemplo disso foi a intervenção do Conar para retirar vídeos de youtubers mirins promovendo uma rede de fast-food, o que marcou um importante precedente para a proteção de menores no ambiente digital.

O tema apresenta grandes desafios, pois regulamentar e fiscalizar todo o conteúdo virtual é difícil, dado que as informações se reinventam constantemente na internet. Políticas públicas com caráter preventivo e educativo são essenciais para proteger os interesses de crianças e adolescentes nesse contexto.

Apesar de todos esses cuidados, é natural e compreensível que pais desejem registrar momentos especiais com os filhos. O importante é equilibrar essa vontade com a responsabilidade de proteger a privacidade e segurança das crianças, promovendo um ambiente online saudável e seguro para o seu crescimento.

2.2.5 A rede social *Tiktok* e a utilização da imagem de crianças e adolescentes com conotação erótica.

A utilização da imagem de crianças e adolescentes na rede social *Tiktok* é um tema que tem gerado debates sobre os limites éticos e legais da exposição digital. Segundo Livingstone e Helsper (2007), crianças e adolescentes constituem um dos grupos mais

vulneráveis no ambiente digital, devido à sua limitada compreensão sobre os riscos associados à divulgação de dados pessoais e imagens em redes sociais. No *Tiktok*, onde a dinâmica de conteúdos curtos e virais predomina, essa vulnerabilidade é amplificada.

A plataforma é amplamente acessada por jovens, muitos dos quais compartilham vídeos que frequentemente se tornam públicos, muitas vezes sem o consentimento explícito de seus responsáveis. Conforme discutido por Boyd (2014), redes sociais como o *Tiktok* funcionam como espaços de socialização, mas também potencializam riscos como o cyberbullying e a exploração de imagens. A viralização de conteúdos que envolvem menores pode ocorrer sem que os criadores compreendam plenamente o impacto disso, o que levanta preocupações em relação à privacidade e à segurança.

Além disso, a exposição da imagem de crianças e adolescentes pode infringir legislações de proteção infantil, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Brasil. De acordo com Souza e Silva (2010), é fundamental que plataformas digitais implementem mecanismos de segurança mais rigorosos, incluindo a moderação eficiente de conteúdos e ferramentas educativas para orientar os usuários sobre o uso responsável.

Dessa forma, o debate em torno do *Tiktok* e do uso da imagem de menores envolve a necessidade de conscientização dos pais, responsáveis e da sociedade em geral. O papel da plataforma é igualmente crucial, especialmente no desenvolvimento de algoritmos e políticas que protejam efetivamente os direitos das crianças e adolescentes. A partir dessas ações conjuntas, pode-se garantir um ambiente digital mais seguro e ético para os jovens.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão da erotização infantil na era do *Tiktok* exige um cuidado redobrado, tanto no ambiente digital quanto em outros espaços de socialização. Com a facilidade de acesso às plataformas e o alcance exponencial do conteúdo, crianças estão mais vulneráveis à exposição indevida e à absorção de comportamentos que podem impactar negativamente seu desenvolvimento emocional e social. É crucial que familiares, educadores e formuladores de políticas atuem em conjunto para identificar sinais de exposição inadequada e estabelecer práticas preventivas.

As principais estratégias para mitigar a erotização infantil incluem a educação e a conscientização. Ensinar às crianças, desde cedo, sobre segurança digital e respeito aos próprios limites é fundamental para que elas desenvolvam senso crítico e saibam identificar situações de risco. Paralelamente, pais e responsáveis precisam se engajar no monitoramento

e controle do conteúdo que as crianças acessam e compartilham. Utilizar recursos de controle parental e manter um diálogo aberto sobre as atividades online são ações que contribuem significativamente para reduzir a exposição a conteúdos inapropriados.

Além disso, é essencial que as plataformas digitais assumam um papel mais ativo na proteção infantil, implementando políticas que restrinjam o compartilhamento de conteúdos inapropriados e fortalecendo os mecanismos de verificação de idade. O *Tiktok* e outras redes devem seguir as regulamentações existentes e adaptar suas práticas para a segurança dos usuários mais jovens, colaborando com especialistas em proteção à criança e organizações de defesa dos direitos infantis.

Por fim, a sociedade precisa estar atenta e aberta a debater a erotização infantil, entendendo que os impactos vão além do ambiente digital e podem afetar o desenvolvimento integral das crianças. É responsabilidade de todos promover um ambiente seguro e saudável, no qual a infância seja respeitada e protegida, permitindo que as crianças cresçam livres de pressões e estímulos inadequados. Essa conscientização coletiva é um passo importante para que possamos construir uma sociedade mais ética e responsável, capaz de proteger a infância de influências negativas e valorizar o desenvolvimento saudável.

REFERÊNCIAS

AGRELA, Lucas. O Brasil ocupa a segunda posição mundial no uso do *Tiktok*. Artigo publicado na Revista Exame, em setembro de 2021. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/brasil-e-segundo-pais-que-mais-usa-Tiktok-no-mundo/>. Acesso em: 05 de abril de 2024.

AGUIAR, Giancarlo de; ARAÚJO, Saraina Gonçalves de; Niebuhr, Miriam Cestari. O fenômeno da adultização infantil na contemporaneidade diante da influência midiática. Publicado em Anuário de Pesquisa e Extensão Unoesc Videira, 2019.

ARAÚJO, Lorena Silvestre. A questão da erotização infantil induzida pela mídia sob a ótica do princípio da proteção integral da criança. Tese de 2016.

BARDIN, Laurence. Reflexões sobre Análise de Conteúdo. Livro publicado por Edições 70 em 2011.

BOYD, D. (2014). *It's Complicated: The Social Lives of Networked Teens*. Yale University Press.

BUCKINGHAM, David. Reflexões sobre o crescimento na era das mídias eletrônicas. Livro publicado pela Ed. Loyola em 2007.

DENZIN, Norman K.; Lincoln, Yvonna S. Introdução à abordagem qualitativa: fundamentos e

práticas. Capítulo de livro em "O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens", 2ª edição, 2006, p. 15-41.

DORNELLES, Leni Vieira. Explorando as mudanças na infância: da criança na rua à criança na era digital. Publicado por Ed. Vozes em 2005.

FRANÇA, Vera; SIMÕES, Paula; PRADO, Denise. (Org.). Celebidades no Século XXI, volume 2: diversos perfis, diferentes apelos. Belo Horizonte: PPGCOM/UFMG

GOMES, L. F.; SILVA, J. P.; SOARES, M. P. Infância e Sexualidade: Desafios na Sociedade Contemporânea. São Paulo: Editora Contexto, 2018.

KAPPES, M.; VOLPATO, M. Crianças Adultas: Reflexos da Erotização Precoce. Porto Alegre: Editora Sul, 2016.

KELLY, Kevin. Inevitável: as 12 Forças Tecnológicas que Impactarão Nosso Mundo. Rio de Janeiro: Ed. Alta Books, 2011.

LEVIN, Esteban. Em direção a uma infância digital?: o conceito de imagem corporal sem a presença física. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 2007.

LIMA, Antonia; DOS SANTOS, Débora Maria; COVALESKI, Rogério Luiz. Seu Filho Está on-line: Segurança Digital de Crianças e Controle Parental no *Tiktok*. In: 43º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

LIVINGSTONE, S., & Helsper, E. J. (2007). Gradations in digital inclusion: Children, young people, and the digital divide. *New Media & Society*, 9(4), 671-696.

MARANGON, Cristiane. Crianças na era digital. *Revista Pátio-Educação Infantil*, Porto Alegre, Ano IX, n. 28, p. 40-43, jul./set. 2011. ISSN 1677-3721.

MARTINS FILHO, José. A criança terceirizada: os desafios das relações familiares no mundo contemporâneo. Papirus Editora, 2008.

MICHEL, Maria Helena. Metodologia e Pesquisa Científica: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos. São Paulo: Atlas, 2005.

MUSSO, Pierre. A Filosofia da Rede. In: PARENTE, A. (Org). *Tramas da Rede: novas perspectivas filosóficas, estéticas e políticas da comunicação*. 4a ed. Ed. Sulina, 2015.
NUNES, R.; SILVA, T. S. Educação e Proteção: A Importância do Diálogo na Infância e Adolescência. Belo Horizonte: Editora Didática, 2019.

OLIVEIRA, C.; FERREIRA, A. Desigualdade de Gênero e Erotização Infantil: Uma Perspectiva Feminista. Rio de Janeiro: Editora Mulheres, 2020.

OLIVEIRA, Fernanda Monteiro de. Presença infantil nas redes sociais: impactos emocionais na formação psicológica da criança. 2021.

OROFINO, Isabel. Recepção, consumo crianças: apontamentos para uma reflexão sobre o

conceito de agencia na infância. In: ROCHA, Rose de Melo; CASAQUI, Vander. Estéticas midiáticas e narrativas do consumo. Porto Alegre: Ed. Sulina, 2012. p.248-267.

POSTMAN, Neil. Reflexões sobre o declínio da infância. Livro publicado por Ed. Graphia em 1999.

PRENSKY, Marc. Digital natives, digital immigrants. In: On the horizon – MCB University Press, v. 9, n. 5, p. 1-6, out. 2001.

RAVASIO, Marcele; FUHR, Ana Paulo. Infância e tecnologia: aproximações e interações. Revista ETD- Educação Temática Digital, 15(2), p. 220–229, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.20396/etd.v15i2.1279>. Acesso em: 10 de junho de 2023.

RECUERO, Raquel. Redes sociais na internet. Porto Alegre: Ed. Sulina, 2009.

RIZZINI, Irene; Pilotti, Francisco (Org.). A criança e a lei: perspectivas históricas e sociológicas no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SARMENTO, Manuel Jacinto. As culturas da infância nas encruzilhadas da 2ª modernidade. Braga, 2004.

SOUZA, C. A., & Silva, L. A. (2010). Direitos da criança e do adolescente: O desafio da proteção integral. Revista de Direito Público, 7(2), 81-98.

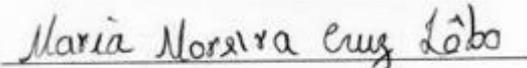
SOUZA, P.; MARTINS, F. A Influência da Mídia no Desenvolvimento Infantil. Curitiba: Editora Sul, 2021.

STEINBERG, Shirley; KINCHELOE, Joe. Cultura Infantil: A construção corporativa da infância. Rio de Janeiro, 2001.

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, MARIA MOREIRA CRUZ LOBO, professora, com formação Pedagógica em Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior da Faculdade Grande Fortaleza, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado EROTIZAÇÃO INFANTIL: Como identificar e controlar a exposição das crianças na era do TikTok, da aluna LÍVIA DUARTE CARVALHO DE MORAES. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 12/11/2024


MARIA MOREIRA CRUZ LÔBO
CPF: 803.833.353-53

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, _____, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) _____, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título _____

_____.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, ___/___/___

Assinatura do professor